

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 549/2025

Institui o Comitê Interdisciplinar das Vítimas de Violência no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará na promoção e defesa dos direitos e interesses de vítimas de violência;

CONSIDERANDO o eixo “Vítimas de Violência” do Projeto Convergência deste Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa assegurada ao Ministério Público pela Constituição Federal, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de atos normativos para o disciplinamento das atividades administrativas da Instituição;

CONSIDERANDO as informações constantes no Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2025.00019004-4;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o Comitê Interdisciplinar das Vítimas de Violência com a finalidade de elaborar, propor, acompanhar e aperfeiçoar, juntamente com o Núcleo de Acolhimento às Vítimas de Violência deste Ministério Público (NUAVV), um plano institucional de ação continuada relativo à promoção e defesa dos direitos e interesses das vítimas de violência e articular-se com demais órgãos internos e com órgãos externos e organizações da sociedade civil

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

com vistas a sua concretização.

Parágrafo único. O comitê é órgão colegiado de natureza permanente, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com função consultiva e deliberativa.

Art. 2º Compete ao Comitê Interdisciplinar das Vítimas de Violência realizar sua finalidade mediante o desempenho das seguintes atribuições:

I – elaborar, propor, acompanhar e aperfeiçoar, com participação do Núcleo de Acolhimento às Vítimas de Violência deste Ministério Público, um plano institucional de ação continuada relativo à promoção e defesa dos direitos e interesses das vítimas de violência;

II – articular-se com os demais órgãos internos deste Ministério Público e com órgãos externos e organizações da sociedade civil, que detenham atribuições pertinentes, com vistas à elaboração, execução e aperfeiçoamento do plano tratado no art. 1º;

III – promover ações com vistas à divulgação do plano tratado no art. 1º e eventos informativos respectivos;

IV – opinar sobre projetos, metas e ações voltadas à promoção e defesa dos direitos e interesses das vítimas de violência que guardem relação direta com o plano tratado no art. 1º;

V – solicitar e obter informações de órgãos do Ministério Público, de órgãos externos ou de organizações da sociedade civil para fins de elaboração, avaliação e aperfeiçoamento do plano tratado no art. 1º;

VI – apresentar, com base no plano tratado no art. 1º, sugestões de aperfeiçoamento da atividade do Ministério Público na promoção e defesa dos direitos e interesses das vítimas de violência;

VII – manter diálogo com órgãos internos que detenham atribuição relacionada à promoção e defesa dos direitos e interesses das vítimas de violência com vistas à produção de estudos, relatórios e informações úteis à elaboração e implementação do plano tratado no art. 1º;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VIII – apoiar, nos limites de suas atribuições, os órgãos do Ministério Público em ações de promoção e defesa dos direitos das vítimas de violência, inclusive acompanhamento e promoção de políticas públicas relacionadas a matéria;

IX – acompanhar políticas públicas direcionadas à promoção e defesa dos direitos de vítimas de violência, realizando eventuais encaminhamentos cabíveis a órgãos do Ministério Público com atribuição finalística na hipótese de verificação de fato a ensejar atuação ministerial correspondente;

X – executar outras ações compatíveis e diretamente relacionadas a sua natureza e finalidade.

Art. 3º O Comitê Interdisciplinar das Vítimas de Violência será composto pelos seguintes membros, designados pelo Procurador-Geral de Justiça:

- I - Subprocurador-Geral de Justiça de Governança;
- II – representante da Ouvidoria-Geral do Ministério Público;
- III – um(a) representante do Núcleo de Acolhimento às Vítimas de Violência;
- IV – um(a) representante do Núcleo de Gênero Pró-Mulher;
- V – um(a) representante do Centro de Apoio Operacional da Saúde;
- VI – um(a) representante do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude;
- VII – um(a) representante do Centro de Apoio Operacional da Educação;
- VIII – um(a) representante do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania;
- IX – um(a) representante do Centro de Apoio Operacional Criminal, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública;
- X – um(a) representante do Centro de Apoio Operacional Eleitoral;
- XI – um(a) representante do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público;
- XII – um(a) representante do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente.
- XIII - Secretário(a) de Planejamento e Modernização Administrativa.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º O Comitê Interdisciplinar das Vítimas de Violência será presidido pelo(a) Subprocurador-Geral de Justiça de Governança e, nas eventuais ausências deste, pelo Coordenador(a) do Núcleo de Acolhimento às Vítimas de Violência.

§ 2º Pelo Presidente do Comitê Interdisciplinar das Vítimas de Violência será designado, dentre os seus integrantes, um Secretário.

§ 3º Os integrantes do Comitê desempenharão suas funções sem prejuízo das suas demais atribuições e sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça

§ 4º O Presidente do Comitê Interdisciplinar das Vítimas de Violência e o(a) Coordenador(a) do Núcleo de Acolhimento às Vítimas de Violência, conjunta ou isoladamente, mediante expressa designação do Procurador-Geral de Justiça, representarão o Ministério Público em eventuais grupos de trabalhos, comissões ou núcleos voltados à promoção e defesa dos direitos e interesses das vítimas de violência.

Art. 4º Compete ao Presidente do Comitê Interdisciplinar das Vítimas de Violência:

- I – convocar as reuniões ordinárias e, quando for o caso, as extraordinárias;
- II – dirigir as reuniões e organizar os trabalhos;
- III – designar o(a) Secretário(a) do Comitê dentre os seus integrantes;
- IV – designar grupos de trabalho para avaliação e análise de situações diretamente relacionadas ao plano tratado no art. 1º e às atribuições do Comitê;

Art. 5º Compete ao Secretário do Comitê Interdisciplinar das Vítimas de Violência:

- I – organizar a pauta das reuniões, nos termos determinados pelo Presidente;
- II – providenciar, por ordem do Presidente, a convocação dos integrantes do Comitê para as reuniões;
- III – secretariar os trabalhos e redigir a ata de cada reunião;
- IV – manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos e atas de reuniões do Comitê.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 6º O Comitê Interdisciplinar das Vítimas de Violência reunir-se-á:

I – ordinariamente, por convocação do Presidente, 1 (uma) vez por bimestre;

II – extraordinariamente, por convocação do Presidente ou do Procurador-Geral de Justiça, sempre que algum assunto justificar sua atuação e exigir análise e encaminhamentos urgentes.

Parágrafo único. Será lavrada ata das reuniões, da qual será dada ciência ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Todos os integrantes do Comitê terão direito a voto e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, estando presentes mais da metade dos seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 8º O Comitê Interdisciplinar das Vítimas de Violência poderá, em caráter eventual e temporário, convidar especialistas ou interessados para participarem de atividades ou reuniões do Comitê, acerca de assuntos específicos e pertinentes à sua finalidade, sem direito a voto.

Art. 9º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temáticos para elaboração de estudos e propostas de atuação específicas.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça conforme suas competências legais.

Art. 11. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 27 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 30/10/2025